

A tributação (in)justa: da utopia realista de Thomas Piketty à realidade distópica brasileira

*Matheus Guimarães Barros*¹

Resumo:

O presente artigo discute o significado de uma tributação justa na obra de Thomas Piketty e o seu papel na construção pikettyana de um socialismo participativo para o século XXI. A partir de pesquisa bibliográfica, buscamos contrapor esse sistema tributário ideal proposto pelo economista francês, baseado num modelo progressivo, com a realidade da tributação no Brasil, um país historicamente marcado por profundas desigualdades sociais e pela concentração de riqueza. Verificamos que, apesar dos propósitos políticos fundamentais da Constituição Federal de 1988, que primam por um Estado Democrático de Direito e por uma sociedade justa e igualitária, o sistema tributário brasileiro assenta-se num modelo regressivo cujo funcionamento penaliza os contribuintes mais pobres. Desse modo, entendemos o sistema tributário do Brasil como o avesso do sistema tributário democrático idealizado por Piketty, assim como concluimos que o país carece de ideologias igualitárias fortes o suficiente para resistirem à sacralização neoliberal da propriedade privada e para impulsionarem uma verdadeira reforma tributária pautada na justiça fiscal.

Palavras-chave: tributação justa; Thomas Piketty; modelo progressivo; Brasil; modelo regressivo.

(Un)fair taxation:

From Thomas Piketty's realistic utopia to Brazilian dystopian reality

Abstract:

In this article, we discuss the meaning of fair taxation in the work of Thomas Piketty and its role in Piketty's construction of participatory socialism for the 21st century. Through a bibliographic study, we contrasted this ideal tax system proposed by the French economist, based on a progressive model, with the reality of taxation in Brazil, a country historically marked by profound social inequalities and concentration of wealth. We learned that although the fundamental political purposes of the Federal Constitution of 1988 strive for a Democratic Rule of Law and a fair and egalitarian society, the Brazilian tax system is based on a regressive model whose operation penalizes the poorest taxpayers. Overall, we conclude that the Brazilian tax system is the opposite of the democratic tax system idealized by Piketty, and that the country lacks egalitarian ideologies strong enough so as to resist the neoliberal sacralization of private property and promote a true tax reform based on fiscal justice.

Keywords: fair taxation; Thomas Piketty; progressive model; Brazil; regressive model.

¹ É graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares. Mestrando em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PPGCIS/PUC-Rio)

Introdução

O economista francês Thomas Piketty se tornou um fenômeno editorial e nome de referência para os estudos sobre desigualdades sociais e justiça tributária em diversos países do mundo. Suas obras, sobretudo *O capital no século XXI* (2013) e *Capital e Ideologia* (2019), impressionam pela sistematização e fluidez dos argumentos, bem como pela vasta bibliografia consultada e pelos inúmeros dados estatísticos mobilizados.

Em *Capital e Ideologia*, livro que está no centro das reflexões propostas neste artigo, Thomas Piketty faz um mergulho profundo na história mundial para discernir as formas de justificação das desigualdades em diferentes localidades e épocas. Piketty busca, e parece encontrar, as narrativas, ou melhor, as ideologias que, longe de serem epifenômenos, legitimaram ou naturalizaram os regimes desigualitários no correr do tempo histórico.

Piketty revela, ademais, a crise das democracias contemporâneas, notadamente a partir dos anos 80 e 90, quando o “fracasso” do socialismo soviético e o desenvolvimento de uma ideologia neoproprietarista, empreendedora e meritocrática levaram o mundo a patamares alarmantes e descontrolados de concentração de renda e de patrimônio que se tornam ainda mais agudos neste início do século XXI. O autor francês se refere ao neoliberalismo com seu movimento particular de desregulação social e financeira ou, para usar o termo de Piketty, ao hipercapitalismo, responsável, dentre outras coisas, por acentuar as assimetrias socioeconômicas em nível planetário.

De acordo com Piketty (2020), o coração da política neoliberal está na luta contra a progressividade tributária, isto é, na luta contra um imposto com alíquotas mais baixas para os mais pobres e que se elevam de maneira gradual para os mais ricos. Em boa parte do mundo ocidental, nos anos 80, a justificativa para não tributar os mais ricos se baseou na fantasia de um bem-estar geral. Sustentava-se que os ricos desfrutavam de maior capacidade para investir, de modo que suas fortunas poderiam beneficiar toda a sociedade. A história, todavia, revelou desde então um movimento diametralmente inverso, qual seja, o avanço exponencial das desigualdades entre as classes ricas e pobres.

Desde *O capital no século XXI*, como explica Ricardo Lodi Ribeiro (2015), Thomas Piketty vem demonstrando a tendência natural do capitalismo à concentração de riqueza, bem como indicando a inexistência de um elemento inerente ao processo de acumulação capitalista que seja capaz de evitar o crescimento da desigualdade e de coibir o aumento da distância entre os extratos opostos da pirâmide social. Isso não implica, contudo, uma absoluta falta de alternativas. Além do preciso diagnóstico, Piketty fornece elementos para uma possível solução progressiva e democrática ao mundo atual.

Para Thomas Piketty, a narrativa desigualitária imposta desde os anos 80 e 90 não é, nem pode ser, uma fatalidade. A partir da experiência histórica, o autor mostra-se convencido de que é possível “erradicar” o capitalismo privado e traçar os contornos de um socialismo participativo para o século XXI, ou seja, de uma nova perspectiva igualitária universal baseada na propriedade social, na educação e no compartilhamento de conhecimentos e de poderes (PIKETTY, 2020).

A proposta de Piketty (2020, p. 820) objetiva viabilizar uma sociedade justa que permita ao conjunto de seus membros o maior acesso possível a bens fundamentais, sobretudo a educação, a saúde, o direito ao voto e, “em termos mais amplos, a participação de todos nas diferentes formas da vida social, cultural, econômica, civil e política”.

Seu socialismo, distintamente do estatal e hipercentralizado socialismo versão soviética do século XX, tem como foco a participação e a descentralização. Piketty não busca extinguir a propriedade particular nem alcançar um estágio social de igualdade absoluta, mas simplesmente garantir que os menos favorecidos possam desfrutar das mais elevadas condições de vida. Para tanto, aquilo que se apresenta como algo a se combater com unhas e dentes no hipercapitalismo, a progressividade tributária, assume um papel crucial na construção do socialismo participativo tal como pensado pelo autor francês.

Afinal, Thomas Piketty (2020) enxerga o imposto, debatido e definido de forma coletiva, arrecadado com toda transparência em função da capacidade de contribuição de cada um, como o principal instrumento que permite a uma sociedade mobilizar recursos tendo como alvo um projeto político comum. O imposto justo, que para Piketty exige a técnica da progressividade,

revela-se central para toda e qualquer tentativa de “superação” do capitalismo privado na atualidade.

Se a proposta sociopolítica de Piketty tem uma pitada de utopia, decerto também desfruta de uma boa dose de realismo. Existe uma confluência entre utopia e realismo em seu pensamento. Trata-se, então, de uma utopia realista. Piketty parte da maneira como as coisas estão postas na realidade. Para ele, a possibilidade de mundos diferentes tem deixado rastros no mundo real, passíveis de observação mediante análise histórica.

A depender do nível de mobilização de forças que se alinhem a seus ideais igualitários, o movimento apresentado por Thomas Piketty pode encontrar formas de aplicação. Uma tributação progressiva, por exemplo, já foi realidade. Como lembra Piketty (2020), nos Estados Unidos e no Reino Unido, entre 1930 e 1980, as alíquotas tributárias chegaram a atingir 70% a 90% no topo da hierarquia dos patrimônios e rendas.

Foram os anos 80 que trouxeram consigo uma revolução conservadora, rompendo com o padrão histórico até então em andamento². Isso é importante, pois joga luz na seguinte reflexão: se o ontem não foi como o hoje, o amanhã pode ser diferente e, quiçá, melhor – ou menos pior. A questão principal é aprender com a história, entender os erros e considerar os acertos das experiências passadas. Piketty faz isso com maestria, especialmente ao valorizar os avanços sociais propiciados pela social-democracia e pelo Estado de bem-estar, decerto inspirações decisivas para sua proposta de um socialismo participativo.

O presente trabalho, além de apresentar as reflexões de Thomas Piketty a respeito da justiça social-tributária e das medidas necessárias à sua concretização, expõe as injustiças do sistema tributário no Brasil, país onde é a massa do povo que sustenta a máquina monstruosa chamada Estado Nacional. Aqui, a progressividade tributária é tabu!

Como observa Piketty (2020), o sistema tributário brasileiro caracteriza-se por uma regressividade estrutural, de modo a impor pesados impostos e taxas indiretas sobre o consumo, mais prejudiciais às classes modestas e médias, enquanto os impostos progressivos sobre as rendas e os patrimônios mais altos são, historicamente, muito pouco desenvolvidos.

Assim sendo, a realidade do Brasil está bem distante da utopia realista de Thomas Piketty, a ponto de simbolizar o seu extremo oposto: uma distopia. Este artigo caminhará, por conseguinte, da utopia realista de Piketty à realidade distópica brasileira.

A progressividade tributária de Thomas Piketty

O avanço colossal da desigualdade e da concentração de riqueza nos últimos 40 anos tem provocado feridas sociais profundas, a cada dia mais abertas, cujo sangue se tornou difícil de estancar. De acordo com Ladislau Dowbor,

Quando uma centena de pessoas são donas de mais riqueza do que a metade da população mundial, enquanto um bilhão de pessoas passa fome, francamente, achar que o sistema está dando certo é prova de cegueira moral avançada. Um sistema que sabe produzir, mas não sabe distribuir, é tão funcional quanto a metade de uma roda (DOWBOR, 2014, p. 09).

A distribuição de riqueza está no centro das preocupações socioeconômicas e humanitárias de Piketty. Para ele, propriedades e rendas muito concentradas não trazem qualquer tipo de ganho ao interesse geral, isto é, não contribuem em nada para o bem-estar coletivo. A fim de viabilizar um acesso universal e igualitário a bens fundamentais, a riqueza precisa ser distribuída. É nesse aspecto que a progressividade tributária ganha contornos decisivos dentro da formulação pikettyana de um socialismo participativo.

Imerso em sua utopia realista, Piketty (2020) defende que o sistema tributário ideal, em outros termos, o de uma sociedade justa, consistiria em três grandes impostos progressivos, a saber: i) um imposto progressivo anual sobre a propriedade; ii) um imposto progressivo sobre a herança; e iii) um imposto progressivo sobre a renda.

O (i) imposto progressivo anual sobre a propriedade e o (ii) imposto progressivo sobre a herança, juntos, representariam uma ferramenta central para uma verdadeira circulação e distribuição de capital. A ideia de Thomas Piketty (2020, p. 836) é que esses dois

2 Ao discutir acerca do sofrimento das classes populares europeias, numa crônica publicada em 2015 na *Libération*, Thomas Piketty (2017, p. 115) sustentou que, “desde os anos 1980, a progressividade dos sistemas tributários foi fortemente reduzida: as alíquotas aplicáveis às rendas mais elevadas caíram de forma maciça, ao passo que os impostos indiretos incidindo sobre os mais pobres foram aumentados de maneira gradual”.

impostos incidam progressivamente sobre o patrimônio global, ou seja, “sobre o valor total do conjunto dos ativos imobiliários, profissionais e financeiros (líquidos de dívidas) detidos ou recebidos por uma determinada pessoa, sem exceção”.

No que tange às alíquotas de tributação aplicáveis, o autor chega a indicar algumas porcentagens ideais, apesar de se mostrar flexível acerca da possibilidade de maior ou menor moderação quanto a isso, desde que se alcance, obviamente, o resultado igualitário pretendido. Para o (i) imposto sobre a propriedade, Piketty (2020) sugere 0,1% de alíquota para os patrimônios inferiores ao patrimônio médio, elevando-se gradualmente para 1% para os patrimônios duas vezes superiores ao médio, 10% para os cem vezes o patrimônio médio e 60% para os patrimônios mil vezes acima do médio.

Segundo Thomas Piketty (2020, p. 835), o (i) imposto progressivo anual sobre a propriedade traz consigo a vantagem de promover a transparência dos patrimônios, já que permite “produzir mais informações sobre os ritmos de expansão dos diferentes níveis de patrimônio e ajustar os impostos aplicados em função dos objetivos de desconcentração da propriedade pretendidos pela sociedade”.

Tanto em relação ao (ii) imposto progressivo sobre a herança quanto em relação ao (iii) imposto progressivo sobre a renda, Piketty (2020) propõe alíquotas que atinjam níveis da ordem de 60%-70% quando as rendas e heranças ultrapassarem dez vezes a riqueza média dos patrimônios e das rendas, bem como da ordem de 80%-90% quando ultrapassarem cem vezes a referida riqueza média.

De acordo com Piketty (2020), o valor total arrecadado pelos impostos progressivos sobre a (i) propriedade e a (ii) herança representaria 5% da renda nacional, montante a ser utilizado para financiar uma dotação de capital a cada jovem adulto. Na prática, tal montante serviria como uma espécie de herança universal. Vejamos:

Com o sistema proposto aqui, cada jovem adulto pode começar sua vida profissional com um patrimônio igual a 60% do patrimônio médio, o que oferece novas possibilidades para adquirir uma residência ou financiar um projeto de criação de empresa. Observaremos que esse sistema público de herança para todos permite, além disso, a cada

jovem adulto dispor de um capital aos 25 anos, enquanto a herança privada leva a incertezas consideráveis sobre a idade em que se vai herdar (PIKETTY, 2020, p. 833).

Já dissemos anteriormente que as alíquotas de tributação aplicáveis às mais elevadas rendas equivaleriam àquelas aplicadas às mais elevadas heranças. Todavia, não esboçamos nada mais acerca dos planos de Thomas Piketty para o (iii) imposto progressivo sobre a renda. Conforme Piketty (2020), esse imposto deveria incidir, seguindo a mesma lógica dos demais, sobre a renda global, ou seja, sobre o total das rendas do trabalho – como salários, aposentadorias, rendimentos de autônomos, etc. – e do capital – incluindo dividendos, juros, lucros, aluguéis, etc.

A arrecadação anual do (iii) imposto progressivo sobre a renda, que giraria em torno de 45% da renda nacional, serviria para financiar o Estado de bem-estar social e os gastos públicos em geral, como educação, saúde, energia, aposentadorias e seguro-desemprego. Serviria, ademais, para garantir uma renda básica e um salário justo a todos.

Piketty (2020) sustenta que um sistema de renda mínima precisa ser garantido e aprimorado, a fim de que se torne ainda mais automático e universal. O autor francês ambiciona construir uma sociedade fundada na justa remuneração do trabalho, onde a escala de salários seja menos díspar e as pessoas menos favorecidas sejam melhor remuneradas.

Atento aos impactos destrutivos das mudanças climáticas e do aquecimento global, Thomas Piketty (2020) ainda propõe acrescentar no (iii) imposto de renda uma taxa progressiva sobre as emissões de carbono para os consumidores individuais. Vale dizer que a regra, pelo menos nos países mais ricos do mundo, é a concentração de emissões de gás carbônico em pequenos grupos de pessoas com rendas e patrimônios elevados³. Além do Estado de bem-estar social, Piketty também se preocupa com um Estado de bem-estar ecológico para o século XXI.

De um modo geral, verifica-se com tais recomendações o esforço de Thomas Piketty em favor de uma justiça tributária baseada na não-regressividade. Por imposto regressivo, entende-se “aquele com alíquota

3 “O que é certo é que está na hora de pensar em um sistema de divisão que pressuponha um imposto progressivo sobre o carbono: não podemos pedir os mesmos sacrifícios às pessoas que emitem 2 toneladas por ano e àquelas que emitem 100” (PIKETTY, 2017, p. 138).

mais baixa para o topo das rendas mais altas do que para o restante da população” (PIKETTY, 2020, p. 614). Todo o projeto de Piketty a respeito da tributação se resume, portanto, na certeza de que os impostos não devem representar uma proporção da renda e da propriedade menor para os sujeitos mais ricos do que para os mais pobres. A seguir, perceberemos que no Brasil essa lógica é invertida.

A regressividade tributária do Brasil

A tributação influencia diretamente a vida econômica e social de um país. Conforme explica Thiago Álvares Feital (2019), se por um lado o sistema tributário pode funcionar como poderoso instrumento para distribuição de recursos, por outro também pode agir como acentuador das desigualdades estruturais presentes numa sociedade.

Para que um sistema de tributos seja justo, na esteira das considerações de Piketty, ou seja, para que torne possível uma sociedade justa, faz-se necessária uma distribuição adequada da carga tributária que leve em consideração as assimetrias socioeconômicas entre os cidadãos e que busque reduzi-las rigorosamente.

Diante desse modelo ideal, o sistema tributário brasileiro encontra-se numa situação deplorável. Comparado a outros países mais desenvolvidos, o Brasil está bem longe da tão necessária justiça fiscal. O grande problema do nosso sistema não diz respeito ao tamanho da carga de tributos, mas à sua composição que cristaliza e, até mesmo, amplia desigualdades sociais. Ora, tributamos muito mais o consumo e muito menos a renda e o patrimônio do que em outros tantos sistemas tributários espalhados pelo mundo (RIBEIRO, 2015).

Thomas Piketty nos alerta para o fato de que os tributos indiretos, incidentes sobre o consumo, pesam consideravelmente mais para as classes modestas e médias do que para as classes altas⁴. Na mesma linha de raciocínio, Ribeiro (2015) sustenta que, apesar de dirigida à população por inteiro, a tributação sobre o consumo atinge com mais intensidade as pessoas pobres que gastam todos os seus rendimentos na aquisição de bens e serviços imprescindíveis à subsistência. Em outros termos,

A tributação sobre o consumo favorece a acumulação de capital, sendo um meio inferior de promoção da justiça distributiva, tendo quase sempre um **efeito regressivo**, na medida em que os consumidores suportam a carga tributária sobre os bens e serviços cuja aquisição para os mais pobres, por meio de itens essenciais à própria sobrevivência, esgota inteiramente todos os seus recursos (RIBEIRO, 2015, p. 13). **[Grifo nosso]**.

Dowbor ratifica:

A verdade é que quem ganha pouco compra roupa para os filhos, paga aluguel, gasta uma grande parte da sua renda em comida e transporte, e não compra belas casas, fazendas e iates, e muito menos ainda faz aplicações financeiras de alto rendimento. O pobre gasta, o rico acumula. Sem processo redistributivo, gera-se uma dinâmica insustentável (DOWBOR, 2014, p. 13).

A tributação sobre o consumo de bens e serviços, no Brasil, atinge percentuais alarmantes, tendo um sinistro potencial de comprometimento do mínimo existencial dos contribuintes menos afortunados. Trata-se da principal fonte de arrecadação tributária em nosso país. De acordo com Feital (2019), grosso modo, sistemas tributários são regressivos quando, assim como o brasileiro, oneram mais o trabalho do que o capital, ou seja, quando se assentam em tributos indiretos, que priorizam o consumo como base de incidência.

Tabela 1 – Composição da Carga Tributária Bruta (CTB) brasileira, 2018

Tipo de tributo	Porcentagem
Renda	21,62%
Folha de Salários	27,34%
Propriedade	4,64%
Bens e Serviços	44,79%
Trans. Financeiras	1,60%
Outros Tributos	0,01%

Fonte: Elaboração própria com base em Natassia Nascimento (2021).

Além dessa injustiça maior, existem outros fatores que agravam ainda mais a realidade distópica da

⁴ Nos termos de Piketty (2020, p. 845), “os tributos indiretos não se justificam [...] e deveriam, na prática, ser substituídos por impostos calcados na renda ou na propriedade. As alíquotas indiretas [...] não permitem distribuir os custos tributários em função do nível de renda ou de propriedade, o que constitui uma enorme limitação tanto do ponto de vista econômico como do ponto de vista da transparência democrática”.

tributação brasileira. Vimos que a tributação sobre o consumo é a que impera no Brasil, mas a tabela 1 também evidenciou que o imposto de renda apresenta-se como um instrumento bastante utilizado para fins de captação de recursos públicos entre nós. Tudo certo, até então. Acontece que esse imposto, haja vista a forma como incide sobre a renda de pessoas físicas, pode ser criticado de várias perspectivas. Dentre elas, destacamos que a sua alíquota máxima – 27,5% para rendas acima de R\$ 4.664,68 – é relativamente baixa, bem como que o seu número reduzido de faixas de cobrança – apenas 05 – atenua sua já muito tímida progressividade, onerando consideravelmente determinadas parcelas da classe média nacional.

Tabela 2 – Faixas do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), 2021

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.903,98	-
De 1.903,99 até 2.826,66	7,5
De 2.826,66 até 3.751,05	15
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5
Acima de 4.664,68	27,5

Fonte: Elaboração própria com base na Receita Federal (2021).

A partir de uma simulação, amparada em dados da Receita Federal, Natassia Nascimento (2021) ainda sustenta que, apesar de a maior alíquota marginal do IRPF ser de 27,5% para rendas mensais acima de R\$ 4.664,68, como nos mostra a tabela 2, a alíquota efetiva paga pelo contribuinte pode ser muito menor. Isso significa que, na prática, a situação piora!

Além de tudo isso, a pesquisa de Ribeiro (2015) demonstra que, no Brasil, a renda dos trabalhadores assalariados é proporcionalmente mais onerada do que os lucros e dividendos dos proprietários de empresas. Vale lembrar, também, da baixa tributação sobre a herança patrimonial. Em termos gerais, o autor mostra que o nosso sistema tributário proporciona uma situação mais danosa para os trabalhadores e consumidores do que para os investidores, proprietários, empresários e herdeiros (RIBEIRO, 2015).

De fato, a tributação direta existente no país apresenta uma progressividade tão modesta que o seu efeito redistributivo acaba sendo completamente anulado pelo peso da tributação indireta. Pedro Júlio D'Araújo (2015) chega a refletir a respeito de como os recursos de programas sociais, voltados às demandas

das populações carentes, são financiados, de certo modo, justamente pelos mais pobres, já que decorrem de uma tributação estruturalmente regressiva. Trata-se, decerto, de um cenário diametralmente oposto daquele esboçado e desejado por Thomas Piketty.

De novo: ao invés de uma boa capacidade redistributiva, nosso sistema tributário reforça desigualdades! Esse fato leva Feital (2019) a responsabilizar o Estado brasileiro, não por omissão, mas por contribuir ativamente no agravamento das assimetrias entre ricos e pobres. Para o autor, a tributação no Brasil tem penalizado, ainda mais, aquelas pessoas que já sofrem os efeitos de uma persistente desigualdade social.

O modelo tributário “Robin Hood às avessas” e a Constituição Federal de 1988

A nação brasileira é cindida. De um lado, há uma elite que vive muito bem, com elevados índices e padrões de consumo, dignos de países desenvolvidos. Do outro lado, há uma grande massa de subcidadãos que (sobre)vive com o que sobra de uma distribuição desigual.

Nesse quadro social, diz D'Araújo (2015), uma fatia rica da população não contribui na medida de suas possibilidades econômicas, beneficiando-se de uma tributação proporcionalmente menor em face daquela destinada ao restante da sociedade. Enquanto isso, existem pessoas bem menos afortunadas que não têm outra opção a não ser figurar como financiadoras da atividade estatal.

Fátima Gondim e Marcelo Lettieri (2014, p. 67) chamam – e com razão – o modelo tributário brasileiro de “Robin Hood às avessas”. A história mais clássica de *Robin Hood* trata, resumidamente, de um personagem que roubava os ricos e distribuía suas riquezas aos pobres. Ora, a tributação no Brasil opera numa lógica invertida.

Desde a década de 90, especialmente, quando a onda neoliberal atingiu em cheio as terras do país, a alta demanda por eficiência fiscal buscou retirar da política tributária a sua função de instrumento para uma política social. Ademais,

A partir de 1995, a política tributária foi redesenhada para beneficiar o processo de mundialização do capital financeiro, de forma a atraí-lo e mimá-lo do ponto de vista fiscal (as reformas do pacote neoliberal propuseram reformas administrativas, visan-

do reduzir os custos das administrações tributárias e do cumprimento das obrigações pelas empresas, principalmente com o objetivo de incentivar o investimento estrangeiro) (GONDIM; LETTIERI, 2014, p. 64).

Conforme Gondim e Lettieri (2014, p. 64), a fim de reduzir a tributação sobre o grande capital e, ao mesmo tempo, assegurar a arrecadação necessária ao ajuste fiscal numa economia debilitada, “o Brasil fez a opção preferencial por tributar de ‘forma fácil’ e ‘invisível’, via tributos sobre o consumo, atingindo, sobretudo, o ‘Brasil de baixo’, como dizia o poeta Patativa do Assaré”. A tributação aumentou para os mais pobres e caiu para os mais ricos⁵.

Vejamos as benesses para o “andar de cima”, já no início do primeiro governo FHC: redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, das instituições financeiras, de 25% para 15%; redução do adicional do IRPJ de 12% e 18% para 10%; redução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de 30% para 8%, posteriormente elevada para 9%; redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL ao permitir a dedução dos juros sobre capital próprio; isenção do imposto de renda sobre remessa de lucros e dividendos ao exterior, dentre outros. Além disso, a liberalização financeira internacional abriu novas oportunidades para a fuga de capitais e evasão fiscal por parte das elites, acentuando a desigualdade (GONDIM; LETTIERI, 2014, p. 64-65).

Curioso observar que nunca houve uma grande reforma destinada a suplantar, ou pelo menos corrigir

significativamente, a regressividade estrutural do sistema tributário brasileiro. Pelo contrário. O que mais impressiona é que a progressividade tributária, apesar de ser um grande tabu político no país, encontra guarida na própria Constituição Federal de 1988 (CF/88).

O artigo 3º da nossa carta constitucional prevê os seguintes objetivos fundamentais para a República Federativa do Brasil: i) construir uma sociedade livre, justa e igualitária; ii) garantir o desenvolvimento nacional; iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, por fim, iv) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Por se tratarem dos objetivos fundamentais do país, consagrados e positivados pelo grande ponto de sustentação e de legitimidade do direito nacional, a Constituição, todo o ordenamento jurídico tem a obrigação de observá-los, incluindo certamente as regras de tributação. Numa leitura democrática, diz Feital (2019), os objetivos do sistema tributário nacional devem se identificar com aqueles da República Federativa brasileira. Para tanto, a técnica da progressividade mostra-se indispensável.

Cabe destacar, ainda, a existência de dois princípios constitucionais tributários importantíssimos na luta pela distribuição de riqueza e por políticas de inclusão social: o princípio da isonomia (artigo 150, II, CF/88)⁶ e o princípio da capacidade contributiva (artigo 145, §1º, CF/88)⁷.

5 Importante mencionar que os prejuízos tributários ao “Brasil de baixo” não se iniciaram, propriamente, na década de 1990, muito embora tenham ganhado novo fôlego e muito mais vigor diante da onda neoliberal desencadeada ao fim do século passado. Tanto Ricardo Varsano (1996) quanto Salvador Werneck Vianna (2000) destacaram que a reforma tributária implantada – ou imposta, tendo em vista a pouca discussão com a sociedade civil – durante a ditadura militar, precisamente entre 1965 e 1967, objetivou privilegiar o estímulo ao crescimento acelerado e à acumulação privada, em suma, os detentores da riqueza. Foram dados diferentes incentivos fiscais à acumulação de capital, e também foram mobilizados mecanismos de financiamento a empresas e a setores industriais (VIANNA, 2000). No mais, a equidade foi desprezada e a regressividade escancarada, impactando social, econômica e politicamente os tempos vindouros do país.

6 Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (BRASIL, 1988).

7 Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (BRASIL, 1988).

De acordo com Hugo Thamir Rodrigues e Antônio Furtado de Oliveira (2017), a isonomia está para além da igualdade formal que diz que “todos são iguais perante a lei”, atentando-se muito mais à ideia de uma igualdade material, isto é, aquela que considera as distintas situações concretas e trata desigualmente os desiguais. Em suma, a isonomia objetiva a igualização das condições dos socialmente assimétricos.

A isonomia serve de alicerce ao Estado Democrático de Direito. Aplicada na tributação, como explicam Rodrigues e Oliveira (2017), devem os contribuintes que possuem os mesmos rendimentos e despesas pagar o mesmo valor, enquanto os contribuintes com rendimentos superiores precisam pagar um valor maior. Para os autores, trata-se de uma fórmula que tem por finalidade promover a justiça social, contribuindo para amenizar os efeitos das desigualdades no país.

O princípio da capacidade contributiva, por sua vez, serve de instrumento para a realização da isonomia na tributação, devendo ser utilizado como parâmetro de comparação entre os contribuintes. Sua finalidade é assegurar a justiça distributiva, ou seja, a repartição justa da carga tributária total entre os cidadãos.

Utilizando o imposto de renda como exemplo, Rodrigues e Oliveira (2017) explicam que todos os contribuintes devem pagá-lo de acordo com o montante de renda disponível para o pagamento. Dessa forma, quanto maior a renda disponível, mais alto deve ser o imposto. No caso de contribuintes com rendas disponíveis igualmente altas, o imposto precisa ser igualmente alto. Evidentemente, para os contribuintes com rendas disponíveis desigualmente altas, o imposto deve ser desigualmente alto.

Fica nítida a inevitabilidade de tratar da progressividade tributária quando diante do princípio constitucional da capacidade contributiva. E, da mesma forma que a capacidade contributiva serve de instrumento ao princípio da isonomia, a progressividade apresenta-se como técnica tributária instrumental para a concretização da capacidade contributiva, na medida em que exige a aplicação de alíquotas maiores à medida em que se aumenta a base de cálculo do imposto (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2017).

Resgatando o caso do imposto de renda, quanto mais alta for a renda, mais elevada deverá ser a alíquota aplicável. Isso permite, especialmente, tributar com mais intensidade os ricos a fim de transferir para os mais pobres em forma de bens e serviços, de modo a contribuir na elaboração de uma sociedade mais equânime e solidária.

Frente a um país, como o Brasil, tão profundamente marcado por desigualdades sociais e pela concentração de riqueza, a progressividade ganha ainda mais relevância. A Constituição Federal de 1988, apesar de não prever expressamente que todo o sistema tributário nacional seja informado pela progressividade, limitando-se a mencionar tal técnica apenas a alguns tributos, também não impede a sua aplicação em relação às demais espécies tributárias. Muito pelo contrário, a nossa carta constitucional traz em seu bojo propósitos políticos fundamentais que primam por um Estado Democrático de Direito e pela construção de uma sociedade justa e igualitária, onde a distância socioeconômica que separa ricos e pobres seja cada vez menor.

É interessante destacar que a Constituição de 1988 ainda elenca a possibilidade de criação de um imposto sobre grandes fortunas (IGF), desde que instituído mediante lei complementar⁸, “sendo necessária a definição de ‘grandes fortunas’, a base de cálculo e a estipulação de alíquotas para que entre em vigor” (NASCIMENTO, 2021, p. 13)⁹. Apesar da previsão constitucional e das várias propostas de sua regulamentação em pauta no Congresso Nacional, algumas em trâmite desde 1989, o IGF nunca foi empregado no Brasil, reforçando a regressividade estrutural do nosso sistema tributário.

A pesquisa de Natassia Nascimento (2021) é exemplar ao mostrar, a partir de várias simulações de arrecadação, inclusive considerando as propostas supramencionadas, que o Brasil desfruta de uma sólida base de arrecadação para o IGF e que sua implementação é economicamente viável, haja vista a evidente concentração de riqueza que esteve bem longe de arrefecer nos últimos anos. A autora conclui que o IGF contribuiria para diminuir a regressividade do sistema, aumentar a sua arrecadação e, eventualmente,

8 Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
(...)

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar (BRASIL, 1988).

9 Nas palavras de Natassia Nascimento (2021, p. 13), “a ideia é que o IGF seja um imposto direto e progressivo, com alíquotas baixas, elevada faixa de isenção e aplicado somente a altos valores de riqueza para pessoas físicas e jurídicas”.

desonerar alguns tributos indiretos que são fonte de injustiça fiscal (NASCIMENTO, 2021). Ao reduzir a concentração de riqueza e ampliar o seu orçamento, o poder público também poderia mobilizar recursos para fins de redistribuição e melhoria das condições de vida dos mais pobres.

Por todo o exposto, pode-se concluir que o maior empecilho para a aplicação da progressividade como regra do sistema tributário brasileiro não diz respeito à ausência de uma legislação própria que a exija taxativamente, ou mesmo da ausência de “circunstâncias econômicas favoráveis”, mas à falta tanto de ideologias igualitárias resistentes à sacralização neoliberal da propriedade privada quanto de vontade política para reivindicar uma verdadeira reforma tributária pautada na justiça fiscal.

À guisa de conclusão

O sistema tributário brasileiro pode ser entendido como o avesso do sistema tributário ideal, justo e transparente, formulado e proposto por Thomas Piketty. Isso faz com que o nosso país, se observado pelas lentes teóricas do economista francês, esteja muito distante de “superar” o capitalismo privado por uma via democrática e igualitária.

O Brasil é um dos países com maiores níveis de desigualdade no mundo, e seu atual sistema de tributação reforça esse quadro desigualitário. Trata-se de um sistema que alberga a concentração de riqueza e penaliza os contribuintes mais pobres. Como dito antes, a regressividade estrutura sua forma geral de incidência.

Acontece que as desigualdades existentes não possuem fundamentos naturais. Não basta dizer que “estão aí e ponto final”. Não se trata de uma fatalidade. Elas podem, sim, ser alteradas e profundamente reduzidas, inclusive por mecanismos à disposição do poder público. Uma tributação justa, baseada na técnica da progressividade, apresenta-se como alternativa importante – tanto econômica quanto juridicamente viável! – para remodelar uma sociedade iníqua, onde boa parte das classes mais baixas é, no mínimo, duplamente explorada: sustenta os donos do capital com sua força de trabalho e sustenta o Estado com seus altos impostos.

Vimos que a Constituição Federal de 1988 acolhe a justiça social e fiscal em seu texto, dando total

abertura e, pode-se dizer, incentivo para aplicação da progressividade enquanto regra de tributação. Falta, contudo, uma grande mobilização política nacional que exija veementemente uma reforma tributária democrática e igualitária para o país.

Mais algumas palavras importantes antes do fim.

Piketty tem sido alvo de duras críticas, tanto da direita quanto da esquerda políticas. A recusa do seu pensamento por boa parte da direita é mais ou menos óbvia. São as acusações feitas por certas camadas da esquerda que nos interessam mais. Alguns teóricos marxistas denunciam o reformismo da obra pikettyana, ressaltando sua incapacidade – ou talvez falta de vontade – de verdadeiramente derrotar o modo de produção capitalista.

Segundo Russel Jacoby (2014), enquanto Karl Marx objetivou colocar um fim no domínio do capital, Piketty busca apenas redistribuir os frutos do capitalismo, a fim de reduzir o fosso entre os rendimentos mais altos e os mais baixos. De um modo geral, diz o autor,

Ele não trata nem da força de trabalho excedentária, nem do trabalho alienante, nem da sociedade movida pelo dinheiro e pelo lucro; ao contrário, aceita-os, e quer que façamos o mesmo. Em troca, nos dá algo que já conhecemos: o capitalismo, com todas as suas vantagens e menos inconvenientes (JACOBY, 2014, p. 107).

Eis uma crítica, dentre outras, que precisa ser encarada e avaliada com cuidado. Contudo, podemos afirmar de antemão que ela não invalida as valiosas contribuições de Piketty, tanto do seu diagnóstico socioeconômico quanto de suas propostas políticas. A progressividade tributária tem o condão de modificar substancialmente uma sociedade e melhorar condições concretas de vidas particularmente consideradas. Isso pode não ser tudo, mas não é pouca coisa.

Vale lembrar que, no *Manifesto Comunista*, quando Karl Marx e Friedrich Engels (2010, p. 58) trataram das fases da revolução proletária, mais precisamente do momento em que o proletariado se organizaria como classe dominante – Estado – e precisaria adotar uma série de medidas imprescindíveis para transformar radicalmente todo o modo de produção capitalista, uma dessas medidas elencadas foi um “imposto fortemente progressivo”.

Referências bibliográficas

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.
- D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. *A regressividade da matriz tributária brasileira: debatendo a tributação a partir de nossa realidade econômica, política e social*. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- DOWBOR, Ladislau. Entender a desigualdade: reflexões sobre O capital no século XXI. In: BAVA, S. C. (org.). *Thomas Piketty e o segredo dos ricos*. São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 08-18.
- FEITAL, Thiago Álvares. *A dependência entre os direitos humanos e o Direito Tributário*. Revista de Informação Legislativa (RIL), Brasília, a. 56, n. 224, p. 37-58, out./dez., 2019.
- GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade. In: BAVA, S. C. (org.). *Thomas Piketty e o segredo dos ricos*. São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 62-72.
- JACOBY, Russel. Sobre algumas omissões de Thomas Piketty: indo mais além, com Marx. In: BAVA, S. C. (org.). *Thomas Piketty e o segredo dos ricos*. São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014, p. 97-109.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista*. Tradução de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.
- NASCIMENTO, Natassia. *O imposto sobre grandes fortunas no Brasil: propostas e simulações*. Revista de Economia Contemporânea, v. 25, n. 3, p. 01-25, 2021, e212533.
- PIKETTY, Thomas. *Às urnas, cidadãos!: crônicas 2012-2016*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.
- PIKETTY, Thomas. *Capital e Ideologia*. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Couto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
- RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil*. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, 2015.
- RODRIGUES, Hugo Thamir; OLIVEIRA, Antonio Furtado. *A regressividade do sistema tributário brasileiro*. In: I Congresso Interinstitucional UNISC/URCA – Promovendo políticas públicas, concretizando demandas sociais. Ceará, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ppds/article/view/16449/4096>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- VARSANO, Ricardo. *A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Texto para Discussão n° 405, Rio de Janeiro, p. 01-34, jan., 1996.
- VIANNA, Salvador Teixeira Werneck. *Tributação sobre renda e consumo das famílias no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas – 1996*. 134 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.